

pertinente, visando os interesses do Erário Estadual.
Marituba(Pa), 29/10/2015
MOACYR DINELLY DE SOUZA NAVARRO
Coordenador Fazendário - CERAT- Marituba

Protocolo 892982

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO - INTIMAÇÃO - CERAT - ABAETETUBA

O Ilmo. Sr. DERCELINO GONÇALVES DA COSTA, Coordenador Fazendário, da Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Abaetetuba, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado que foi julgado o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL, pela Julgadoria de Primeira Instância, tendo como resultado, JULGO PROCEDENTE O AINF 062009510000003-4, ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do art. 13 e 24 da Lei n. 6.182/98, com as alterações dadas pela Lei 7.078/2007, a PAGAR ou APRESENTAR Recurso Voluntário, no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT- ABAETETUBA, situada à Avenida Pedro Rodrigues, 140 - Centro - Abaetetuba-PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

MÁRIO JORGE FONSECA DAS NEVES

Auditor Fiscal de Receita Estadual

Razão Social - TRANSPORTADORA RODO-FLUVIAL E COMERCIAL MOJU LTDA - EPP

Inscrição Estadual - 15.269.854-0

AINF - Nº 062009510000003-4

DERCELINO GONÇALVES DA COSTA

COORDENADOR - CERAT - ABAETETUBA

Protocolo 892977

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA N.º 201504006687, DE 28/10/2015 - PROC N.º 2015730024811/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio Eucimar Alves de Castro - CPF: 380.569.252-87

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.4/Pas/

Automovel/9BD196272D2104790

Protocolo 892469

PORTARIA N.º 831 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 00040-CS, datado de 21/10/2015, da Comissão Sindicante, constituída pela Portaria n.º 335-GS/SEFA de 03/08/2015, publicada no D.O.E edição n.º 32.945 de 07/08/2015, no qual solicita a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, e;

CONSIDERANDO que este Colegiado Sindicante está coletando vários tipos de provas, tais como: depoimentos de servidores desta SEFA e terceiros, diligências diversas e demais provas que tornam-se necessárias, para que possamos formar nossa convicção acerca dos fatos em apuração.

R E S O L V E:

PRORROGAR de acordo com o Parágrafo Único do Artigo n.º 201, da Lei Estadual n.º 5.810 de 24/01/1994, por 30 (trinta) dias, a partir de 04/11/2015, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, constituída pela Portaria n.º 335-GS/SEFA de 03/08/2015, presidida pelo servidor JOSÉ TADEU REZENDE BISPO DOS SANTOS, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional n. 05333270/2.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

EM, 22/10/2015.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Protocolo 892610

PORTARIA N.º 201504006689, DE 29/10/2015 - PROC N.º 2015730024998/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Rosivaldo Costa Farias - CPF: 301.459.962-04

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4/Pas/

Automovel/9BD17307MC4371590

PORTARIA N.º 201504006691, DE 29/10/2015 - PROC N.º 2015730025003/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei

6427/01

Interessado: Rogerio dos Reis Peres - CPF: 582.554.782-72

Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/

Automovel/9BGJC69X0DB171568

PORTARIA N.º 201504006693, DE 29/10/2015 - PROC N.º 2015730005861/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio Carlos Costa da Cruz - CPF: 146.134.412-34

Marca/Tipo/Chassi

VW/NOVO VOYAGE 1.6 CITY/Pas/

Automovel/9BWBDB45U1ET087613

PORTARIA N.º 201504006695, DE 29/10/2015 - PROC N.º 2015730025009/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Osias Richter da Silva - CPF: 028.740.082-49

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/

Automovel/9BD197132E3141185

PORTARIA N.º 201504006697, DE 29/10/2015 - PROC N.º 2015730025026/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Imiliano Pereira do Rosário - CPF: 218.302.662-68

Marca/Tipo/Chassi

I/HONDA CITY LX FLEX/Pas/Automovel/8C3GM2620E1301516

PORTARIA N.º 201504006699, DE 29/10/2015 - PROC N.º 2015730025062/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Eduardo Jorge Monteiro Pinheiro - CPF: 163.710.462-68

Marca/Tipo/Chassi

FORD/KA FLEX/Pas/Automovel/9BFZK53A6BB260516

Protocolo 892622

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

ERRATA

No Acórdão n. 4821 - 1ª CPJ, publicado no DOE n. 33.002, de 29/10/2015,

Onde se lê: "PROCESSO/AINF N. 012011510000879-5"

Leia-se: "PROCESSO/AINF N. 012011510000888-4"

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO N.4853- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10945 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 262012510000965-2). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de infração. 2. Nulo é o AINF quando resta comprovado nos autos que a descrição da infração supostamente cometida não se coaduna com a capitulação da infringência e documentos constantes dos autos, o que cerceia o direito de defesa do contribuinte. 3. Recurso conhecido e improvido, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/10/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 22/10/2015.

ACÓRDÃO N.4852- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10929 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012011510000095-6). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de infração. 2. Deve ser mantida a decisão singular que excluiu da autuação valores comprovadamente indevidos. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/10/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 22/10/2015.

ACÓRDÃO N.4851- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10913 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 102011510000070-0). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de infração. 2. Deve ser declarada a nulidade do AINF quando a descrição da ocorrência, o enquadramento legal e a capitulação da penalidade estão em desacordo com o fato ocorrido, sem prejuízo da renovação do procedimento fiscal. 3. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do AINF. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/10/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 21/10/2015. VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Nilson Monteiro de Azevedo e Maria de Lourdes Magalhães Pereira, pela improcedência do AINF

ACÓRDÃO N.4850- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10791 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 352013510003986-8). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de infração. 2. Deixar de recolher o ICMS, na condição de substituto tributário, quando obrigado, constitui infração à

legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/10/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 21/10/2015.

ACÓRDÃO N.4849- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11031 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 642008510000358-2)

ACÓRDÃO N.4848- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11029 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 642008510000355-8)

CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de infração. 2. Deve ser mantida a decisão singular que declarou improcedente o AINF quando comprovado nos autos que o contribuinte não cometeu a infração imputada. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/10/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 21/10/2015.

ACÓRDÃO N.4847 - 1ª cpj. RECURSO N. 11199 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012012510001460-1)

ACÓRDÃO N.4846 - 1ª cpj. RECURSO N. 11197 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012012510001688-4)

ACÓRDÃO N.4845 - 1ª cpj. RECURSO N. 11195 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012012510001461-0)

ACÓRDÃO N.4844 - 1ª cpj. RECURSO N. 11193 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012012510001459-8)

ACÓRDÃO N.4843 - 1ª cpj. RECURSO N. 11191 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012012510001687-6)

ACÓRDÃO N.4842 - 1ª cpj. RECURSO N. 11189 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012012510001689-2)

ACÓRDÃO N.4841 - 1ª cpj. RECURSO N. 11187 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012012510001458-0)

CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de infração. 2. Não deve ser conhecido o recurso quando lhe faltar pedido. Inteligência do art. 40, III, do Decreto n. 3578/1999. 3. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/10/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 19/10/2015.

ACÓRDÃO N.4840- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11079 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000550-3)

ACÓRDÃO N.4839- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11083 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000543-0)

ACÓRDÃO N.4838- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11081 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000547-3)

ACÓRDÃO N.4837- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11079 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000546-5)

ACÓRDÃO N.4836- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11077 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000542-2)

ACÓRDÃO N.4835- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11075 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000548-1)

ACÓRDÃO N.4834- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11073 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000544-9)

CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de infração. 2. Não está sujeita à correção a aplicação da multa, em ação fiscal, referente a fato contrário à lei e que atende ao limite legal. 3. Não cabe a apreciação de constitucionalidade de lei em sede de julgamento de instância administrativa, por força do art. 26, III, da Lei n. 6.182/1998. 4. Informar incorretamente dados econômico-fiscais exigidos pela legislação tributária sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/10/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 19/10/2015.

Protocolo 892782

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Contrato: 076

Exercício: 2015

Classificação do objeto: Outros

Objeto: Locação comercial de um (01) bem imóvel urbano situado na Avenida 07 de Setembro, nº 384 - Bairro:Paraense, CEP: 68.665-000, Município de Garrafão Do Norte/PA
Valor Total: R\$-1.332.000,00 (Hum milhão, trezentos e trinta e dois mil reais)

Data de Assinatura: 03.11.15

Vigência: 03.11.2015 a 02.11.2030

Dispensa Nº 0/2015

Contratado: S & K Administradora de Imóveis Ltda.

Endereço: Travessa Humaitá, 1598, sala 01

CEP: 66.093-400 Belém/PA

Telefone: (091) 3181-7000

Ordenador: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo 890732